



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 08/93



SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP. e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

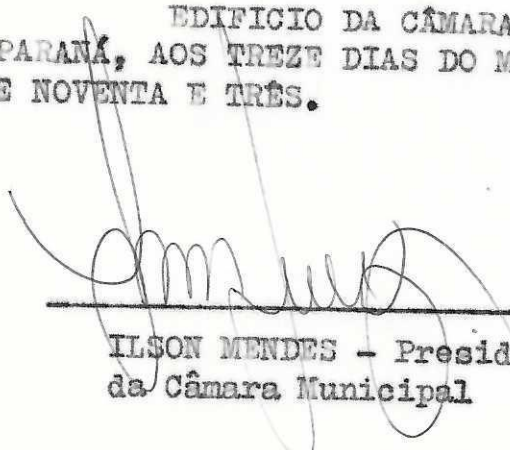
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, contratar * parcelamento de dívida para com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP. , através do Banco do Brasil S/A., conforme Legislação em vigor e consolidação de débitos.

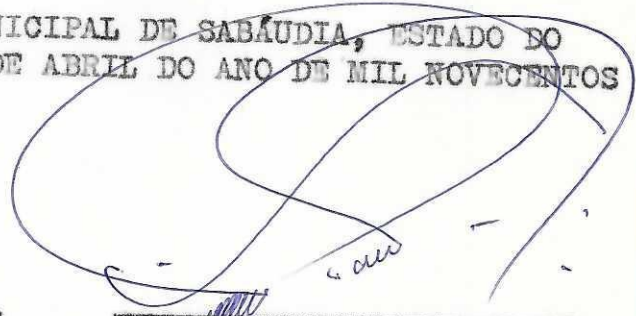
Art. 2º- Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM., durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações orçamentárias suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.


ILSON MENDES - Presidente
da Câmara Municipal


VILSON GARBIM
Secretário